Gerência de Administração e Logística
Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111
Telefone: (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2/2026/CRA-MG

PROCESSO Nº 476907.009501/2025-54

ATENÇÃO!

Prezado (a) Licitante, obrigado pelo interesse na contratação.

Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo.

REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
VIA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 139/2026

Fundamento: Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

1) A LICITANTE interessada em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.

2) As informações acerca do objeto (especificação técnica), local e condições de entrega, recebimento, critério de aceitação, fiscalização e pagamento constam no Termo de Referência.

3) É **obrigatório** que a LICITANTE esteja on-line na etapa de julgamento das propostas até sua habilitação na sessão pública.

4) A LICITANTE terá o prazo máximo de **10 minutos para atender questionamentos via chat, e até 60 minutos para atender as negociações e convocações de anexos feitas pela Administração.**

5) Em caso de dúvidas, entrem em contato no telefone (31) 3218-4511 ou por e-mail: licitacao@cramg.org.br

6) Havendo divergência entre o serviço descrito no CATMAT e/ou CATSER e o informado na descrição complementar, vale o informado na descrição do Termo de Referência.

7) A LICITANTE deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexequível.

8) A LICITANTE deverá apresentar no mínimo **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica,** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou serviço de acordo com o objeto do presente Termo de Referência.

8.1) Em caso de dúvidas quanto a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica, a CONTRATADA deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do referido documento solicitado.

8.2) A exigência do atestado de capacidade técnica visa garantir qualidade mínima à contratação, em face da importância da correta prestação do serviço para o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG não deve ser vista como restrição ao caráter competitivo do certame, mas sim como forma de garantir a correta prestação do serviço, de modo a diminuir os riscos para que não haja quaisquer intercorrências durante a execução dos serviços propostos.

9) A LICITANTE também deverá estar ciente do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, *in verbis*:

"Fornecedor

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, ***exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações****:*

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021."

10) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, os descontos e os transportes, ou seja, estas despesas serão por conta do fornecedor.

11) Após o encerramento da sessão pública e no prazo máximo de 2 (duas) horas, o agente da contratação verificará a documentação da licitante com o melhor preço, ou seja, a 1ª colocada dos respectivos itens, nos seguintes portais: **1)** SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/Consulta/Situação do Fornecedor (acesso Governo) e; **2)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), de acordo com o item 8 do Termo de Referência.

11.1) Caso o agente da contratação não logre êxito na consulta, será concedido o mesmo prazo para que a licitante envie, por meio do sistema (caso essa funcionalidade esteja disponível), a documentação, a proposta e, se necessário, documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor. A solicitação será encaminhada no endereço do e-mail cadastrado pela licitante junto ao SICAF, sendo que a informação incorreta ou desatualizada é de responsabilidade da licitante.

11.1.1) Essa documentação deverá ser apresentada como complemento da proposta de preços apresentada via sistema informatizado, em papel timbrado da empresa (de preferência), contendo o CNPJ, data, preço, marca, descrição detalhada do material a ser empregado na prestação do serviço, quando for o caso. A referida documentação deve estar de acordo com o descrito pela Empresa na Dispensa Eletrônica e validade mínima de 30 dias, com todas as características dos serviços cotados, os acessórios e o prazo de garantia, juntamente com catálogos ou folders, caso haja a contratação de insumos anexos a prestação de serviços. O não envio da proposta no prazo acima estabelecido será considerado desistência por parte da empresa participante e a sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

12) NÃO aceitaremos itens com preços acima do valor de referência, exceto na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

13) O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG poderá solicitar documentação complementar para análise e parecer da área requisitante. Caso as especificações do serviço descrito na proposta não estejam de acordo com o que foi solicitado pela Administração na Dispensa Eletrônica, a proposta será desclassificada, sendo ofertado ao próximo colocado a oportunidade do envio de proposta, nas mesmas condições da vencedora do item.

14) **As LICITANTES deverão participar das Dispensas Eletrônicas com os serviços que fazem parte de sua linha de fornecimento cadastrada no SICAF e junto à Receita Federal (CNAE),** conforme preconizado no inciso II, Art. 68, da Lei nº 14.133/21, "*As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual*". Portanto, antes de participarem, verifiquem se o cadastro no SICAF está atualizado, em especial, endereço de e-mail, de telefone e os Níveis Cadastrados: I – Credenciamento; II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, sob pena de ser desclassificada, diante da impossibilidade de contato.

15) De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de CANCELAR A CONTRATAÇÃO DE QUALQUER ITEM da presente Dispensa Eletrônica.

Serão aplicados ao objeto desta contratação os seguintes dispositivos legais e suas alterações:

a) Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 - Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

c) Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Art. 14, inciso I;

d) Demais legislações correlatas ao objeto desta contratação.

==========

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2/2026/CRA-MG

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476907.009501/2025-54

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 139/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de gestão completa, acompanhamento e execução de todos os processos de renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do Edifício Sede do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Serviços de gestão completa, acompanhamento e execução de todos os processos de renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do Edifício Sede do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais:

2.1.1. Análise técnica prévia da edificação, realizada através de um a visita *in loco*, com verificação das condições atuais das medidas de segurança contra incêndio e pânico existentes.

2.1.2. Execução de um comparativo entre o projeto aprovado de combate a incêndio do prédio sede do CRA-MG *versus* situação atual da edificação. Após inspeção, emissão de relatório com as possíveis diferenças encontradas e adequações necessárias.

2.1.3. Elaboração, revisão ou atualização dos projetos técnicos, quando exigido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), incluindo plantas, memoriais, croquis, documentação complementar e ARTs/RRTs necessárias.

2.1.4. Caso necessário, aprovação do novo projeto junto ao Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais (CBMMG).

2.1.5. Preenchimento, organização e protocolo de toda a documentação exigida para o processo de renovação do AVCB, no sistema oficial do Corpo de Bombeiros.

2.1.6. Acompanhamento integral do processo junto ao CBMMG, incluindo atendimento a diligências, correções solicitadas e reenvio de documentos até a aprovação final.

2.1.7. Acompanhamento e suporte técnico durante a vistoria do Corpo de Bombeiros, caso necessário, orientando o responsável pelo prédio quanto às adequações necessárias.

2.1.8. Elaboração de relatórios técnicos, quando exigidos, referentes às condições das medidas de proteção, instalações e sistemas de segurança contra incêndio.

2.1.9. Orientação sobre as adequações físicas eventualmente necessárias para atendimento às normas vigentes.

2.1.10. Emissão de ART ou RRT por um profissional registrado, emitido pelo CREA-MG ou CAU-MG, entrega final do AVCB renovado, válido e emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

2.1.11. Entrega do documento Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB), emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais (CBMMG).

2.2. **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT):**

2.2.1. A Contratada deverá entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente assinada por profissional habilitado registrado no CREA-MG ou CAU-MG. Este documento deve atestar a qualidade e a estrita conformidade dos serviços executados, além de ser um solicitação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) para emissão do AVCB.

2.3. **Certificação e Credenciamento:**

2.3.1. **Na fase de habilitação a licitante deverá apresentar o comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU de sua sede.**

2.3.2. A licitante sediada em outro estado deverá comprovar, no prazo de 03 (três) dias úteis após declarada habilitada, o protocolo de solicitação de visto ou registro junto ao respectivo conselho profissional em Minas Gerais (CREA-MG ou CAU-MG), abrangendo tanto a pessoa jurídica quanto seu(s) Responsável(is) Técnico(s).

2.3.2.1. A inobservância do prazo ou a não apresentação da comprovação documental resultará na desclassificação imediata da licitante, procedendo-se à convocação da proponente remanescente, observada a ordem de classificação.

2.3.3. A assinatura do contrato fica condicionada à comprovação da regularidade definitiva (registro ou visto ativo) perante o conselho profissional em Minas Gerais, com atribuições técnicas plenamente compatíveis com o objeto deste certame.

2.3.4. A licitante deverá comprovar experiência na elaboração de laudos e projetos de segurança contra incêndio.

2.4. **Do Prazo de execução e entrega:**

2.4.1. O serviço deverá ser iniciado após assinatura do contrato, mediante agendamento prévio com o CRA-MG. Os prazos e condições estão descritos no item 6.

2.4.1.1. Prazo de vigência do Contrato: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

2.4.1.2. Prazo de Execução do Serviço: 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

2.5. **Das condições para a prestação dos serviços:**

2.5.1. Toda vistoria no prédio sede do CRA-MG, será feita com a presença de um empregado do Conselho, mediante agendamento prévio.

2.5.2. Comprovação de experiência prévia em serviços de renovação de AVCB ou Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

2.5.3. Apresentação de ART (CREA) ou RRT (CAU) referente aos serviços.

2.5.4. Profissional responsável deve ser engenheiro ou arquiteto habilitado, com conhecimento comprovado das normas do CBMMG.

2.5.5. Executar os serviços em total conformidade com as normas e leis vigentes:

- Lei Estadual nº 14.130/2001
- Decreto Estadual nº 47.998/2020
- Instruções Técnicas do CBMMG, especialmente:
  - IT 01 – Procedimentos Administrativos
  - IT 42 – Manutenção das Medidas de Segurança
  - ITs específicas de cada sistema (hidrantes, iluminação, sinalização, SPDA, gás etc.)

2.5.6. Realizar inspeção técnica completa na edificação.

2.5.7. Elaborar e/ou revisar projetos necessários à renovação.

2.5.8. Protocolar toda a documentação no sistema do Corpo de Bombeiros.

2.5.9. Acompanhar diligências e atender exigências sem custos extras.

2.5.10. Acompanhar presencialmente a vistoria do Corpo de Bombeiros.

2.5.11. Emitir relatórios técnicos ou laudos, quando necessários.

2.5.12. Garantir que todo o processo seja concluído até a emissão do AVCB válido.

2.5.13. Cumprir prazos estabelecidos no cronograma.

2.5.14. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer exigência do CBMMG.

2.5.15. Manter canal de comunicação ativo (telefone e e-mail).

2.5.16. Qualquer exigência motivada por falha técnica, erro de projeto ou má execução da contratada deverá ser corrigida sem custo adicional.

2.5.17. Manter sigilo total sobre plantas, projetos e dados do prédio.

2.5.18. Não divulgar informações técnicas sem autorização expressa.

2.5.19. Responsabilidade técnica pela precisão e completude dos documentos entregues.

2.5.20. A entrega final somente será considerada concluída quando a empresa fornecer:

- AVCB renovado, válido e emitido pelo CBMMG;
- Cópia digital e impressa do documento;
- Projeto técnico atualizado (se houver);
- ART/RRT de encerramento dos serviços, quando aplicável.

2.6. **Da vistoria do local:**

2.6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, de 12h às 16h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos seguintes e-mails: licitacao@cramg.org.br.

2.6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

2.6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.

2.6.4. A realização da vistoria não é condição para a contratação, mas sim, uma faculdade, podendo o representante assinar a Declaração de Conhecimento do responsável técnico de que tem pleno conhecimento das condições para a realização do serviço, conforme modelo do **ANEXO I**.

2.6.5. Endereço para a visita técnica: Sede do CRA-MG, à Av. Olegário Maciel, 1.233, B. Lourdes, CEP 30180-111, BH/MG.

2.6.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes **não poderão** alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta **dispensa de licitação.**

2.7. **Da localização do prédio Sede do CRA-MG:**

2.7.1. Avenida Olegário Maciel, nº 1.233, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP 30180-111.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de atendimento à legislação estadual que regulamenta as medidas de segurança contra incêndio e pânico em edificações no Estado de Minas Gerais, em especial a Lei Estadual nº 14.130/2001 e o Decreto Estadual nº 47988/2020, que estabelecem a obrigatoriedade da obtenção e renovação periódica do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro.

3.2. Além disso, a execução e manutenção das medidas de segurança seguem as diretrizes das Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais (CBMMG), notadamente a IT 01 - Procedimentos Administrativos, que trata do processo de obtenção e renovação do AVCB e a IT 42 - Manutenção das Medidas de Segurança Contra Incêndio, que estabelece a necessidade de garantir a funcionalidade e conservação continua dos sistemas de segurança instalados.

4. DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO:

4.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente dispensa de licitação, em observância ao princípio da economicidade, da segurança técnica e da rastreabilidade da responsabilidade.

4.2. A vedação se justifica pela natureza técnica e crítica dos serviços, que demandam a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) por parte da Contratada, garantindo a rastreabilidade e a responsabilidade civil e técnica pela execução integral do serviço.

4.3. A pesquisa de mercado demonstrou que o objeto possui característica de serviço singular e especializado, passível de ser executado na sua integralidade por uma única empresa do ramo, devidamente certificada, sem que a subcontratação represente vantagem técnica ou econômica para a Administração Pública, podendo, ao contrário, introduzir fragilidades na cadeia de responsabilidade e qualidade.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR MÉDIO

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.3.02.01.022 - Outros Serviços de Terceiros.

5.2. O valor médio estimado para a prestação de serviços é de R$ 6.271,02 (seis mil, duzentos e setenta e um reais e dois centavos).

6. LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços discriminados neste termo de referência deverão ser executados na Sede do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, localizada à Avenida Olegário Maciel, nº 1.233, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP 30180-111.

6.2. **Prazos:**

6.2.1. Prazo de vigência do Contrato: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

6.2.2. Prazo de Execução do Serviço: 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

6.3. **Descrição dos Serviços:**

6.3.1. A Contratada será responsável pela gestão completa do processo, desde a fase inicial de diagnóstico até a entrega do documento final emitido pelo CBMMG.

6.3.1.1. Fase de Diagnóstico e Análise Técnica: realização de Vistoria Inicial e Diagnóstico na edificação.

6.3.1.2. Análise da Vistoria e identificação das necessidades de adequação.

6.3.1.3. Emissão de Relatórios Técnicos e Laudos (incluindo as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs/RRTs) referentes às condições das medidas de proteção, instalações e sistemas de segurança contra incêndio e pânico.

6.3.1.4. Fase de Conformidade e Acompanhamento do Processo: A Contratada conduzirá o processo por uma das seguintes vias, atuando em todas as etapas de sua responsabilidade:

I - Opção A - Conformidade Total: Emissão de ART/RRT de conformidade, atestando que a edificação cumpre as normas vigentes e o projeto aprovado, subsidiando a emissão do AVCB.

II - Opção B - Necessidade de Alteração de Projeto: Elaboração, revisão, ou atualização de Projetos Técnicos (incluindo plantas, memoriais e ARTs/RRTs) e o acompanhamento da aprovação junto ao CBMMG (Prazo de Responsabilidade do CBMMG).

III - Opção C - Reparos Simples: Emissão de Relatório Técnico Detalhado apontando pequenos reparos ou substituições de itens que não implicam alteração de projeto, seguido da emissão do ART de conformidade (Opção A) após a execução dos reparos pela Contratante.

6.3.2. Fase de Protocolo, Vistoria e Finalização:

6.3.2.1. Protocolo do Pedido de Vistoria (ou solicitação de análise documental) junto ao CBMMG, após a conclusão das fases internas.

6.3.2.2. Acompanhamento da Fase de Dependência (Prazo do CBMMG), atuando como gestora, notificando e acompanhando a vistoria oficial.

6.3.2.3. Gestão de Exigências (Reinspeção)**:** Análise e proposição de Plano de Ação, caso o CBMMG emita exigências pós vistoria.

6.4. **Critério de Aceitação Final:**

6.4.1. O serviço será considerado aceito integralmente mediante a entrega formal (física e digital) do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) válido, emitido pelo CBMMG.

6.4.2. Os serviços executados pela Contratada serão recebidos pelo Contratante, obedecido o prazo estipulado para conclusão, da seguinte forma:

6.4.2.1. Provisoriamente: mediante recibo, após efetuada a entrega dos serviços, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação.

6.4.2.2. Definitivamente: mediante recibo, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade etc.), ocasião em que se fará constar o atesto na própria Nota Fiscal.

6.5. Caso os serviços estejam em desconformidade com o especificado no contrato, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

6.6. A notificação descrita no subitem 6.5 suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8. A prestação dos serviços deverá ser realizada nas condições especificadas neste Termo de Referência.

6.9. Quaisquer esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacao@cramg.org.br.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela área de Administração e Logística do CRA-MG, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

7.2.1. Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

7.2.2. Solicitar a aplicação de penalidades/sanções pelo descumprimento do contrato.

7.2.3. Recusar e devolver o serviço/produto cuja execução não se verifique adequada vista em desacordo com as descrições discriminadas no contrato e nas disposições da Lei nº 14.133/21.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Será vencedora a proposta com **MENOR PREÇO GLOBAL** e **HABILITADA**, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da dispensa de licitação, dividida em: **I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.**

8.2. JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

8.2.2. Na Dispensa Eletrônica será obrigatório os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente:

I - Credenciamento;

II - Habilitação Jurídica;

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista), nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral ; (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir); Consulta Regularidade do Empregador (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf) ; **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (https://www.tst.jus.br/certidao1) e **Fazenda Estadual e Municipal**, conforme o caso.

8.2.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a licitante seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2.6. Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.

8.2.7. Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. **A LICITANTE deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu ou vem fornecendo os serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.**

8.3.2. Em caso de dúvidas quanto a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica, a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do referido documento solicitado.

8.3.3. A exigência do atestado de capacidade técnica visa garantir qualidade mínima à contratação, em face da importância da correta prestação do serviço para o Conselho.

8.3.4. A exigência constante no item 8.3.2, de que a licitante comprove que tenha prestado ou esteja prestando serviço igual ou superior ao especificado, não deve ser vista como restrição ao caráter competitivo do certame, mas sim como forma de garantir a correta prestação do serviço, de modo a diminuir os riscos para que não haja quaisquer intercorrências durante a execução dos serviços propostos.

8.3.5. **As Licitantes deverão participar das Dispensas Eletrônicas com os serviços que fazem parte de sua linha de fornecimento cadastrada no SICAF e junto à Receita Federal (CNAE),** conforme preconizado no inciso II, Art. 68, da Lei nº 14.133/21, "*As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual*". Portanto, antes de participarem, verifiquem se o cadastro no SICAF está atualizado, em especial, endereço de e-mail, de telefone e os Níveis Cadastrados: I – Credenciamento; II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, sob pena de ser desclassificada, diante da impossibilidade de contato.

8.3.6. **Na fase de habilitação a licitante deverá apresentar o comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU de sua sede.**

8.3.7. A licitante sediada em outro estado deverá comprovar, no prazo de **03 (três) dias úteis** após declarada habilitada, o protocolo de solicitação de visto ou registro junto ao respectivo conselho profissional em Minas Gerais (CREA-MG ou CAU-MG), abrangendo tanto a pessoa jurídica quanto seu(s) Responsável(is) Técnico(s).

8.3.7.1. A inobservância do prazo ou a não apresentação da comprovação documental resultará na desclassificação imediata da licitante, procedendo-se à convocação da proponente remanescente, observada a ordem de classificação.

8.3.8. A assinatura do contrato fica condicionada à comprovação da regularidade definitiva (registro ou visto ativo) perante o conselho profissional em Minas Gerais, com atribuições técnicas plenamente compatíveis com o objeto deste certame.

8.4. ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Não será exigida.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

9.1. Por definição, o objeto da presente contratação consiste em serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

10. DA PROPOSTA

10.1. A proposta deverá ser apresentada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL,** com valores em reais, informando valores unitários, já incluídos todos os custos do fornecedor, tais como materiais, impostos, taxas, equipamentos, seguro, transporte, além de conter CNPJ, data, validade da proposta, razão social, CNPJ, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável legal, conforme **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.**

10.2. O fornecedor de serviços deverá observar o art. 40, § 2°, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

10.3. O fornecedor fica obrigado a observar o inciso III, do art. 6°, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca da prestação do serviço.

10.4. O valor deverá ser expresso em reais, com duas casas decimais após a vírgula.

11. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

11.1. Esta contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, em função do seu baixo valor, por intermédio do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços, cujo acesso é via Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/).

11.2. A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal equivalente para produção dos efeitos do contrato e de seus aditamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura

11.3. Caso a Dispensa Eletrônica resulte **FRACASSADA** ou **DESERTA**, o procedimento poderá:

I - republicado;

II - fixado prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. O disposto nos itens I e III caput poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

11.4. Os manuais e orientações para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais).

12. GARANTIA

12.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos e vícios da prestação do serviço e/ou produto de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do seu recebimento definitivo.

12.2. Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

12.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão do serviço, o qual pode constar também da Nota Fiscal.

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A presente contratação será formalizada mediante assinatura de contrato, conforme minuta contratual (ANEXO IV deste Termo de Referência), em conformidade com o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

13.2. De forma a possibilitar a assinatura do contrato por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações, o vencedor do certame deverá preencher e assinar o FORMULÁRIO DE CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO – SEI CRA-MG, ANEXO III deste Termo de Referência e encaminhá-lo ao e-mail: licitação@cramg.org.br. Posteriormente, o CRA-MG encaminhará o link para realização do cadastro do usuário externo. Realizado o cadastro, o vencedor do certame receberá o link de acesso para assinatura do contrato, que deverá ser efetivada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

13.3. É facultado ao CRA-MG, quando a empresa convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes. O Agente de Contratação examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de um que atenda às especificações contidas neste Termo de Referência.

13.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s).

14.2. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

14.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

14.4. Solicitar a correção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

14.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

14.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

14.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

14.8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Manter-se, durante todo o processo da dispensa eletrônica, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 8 do Termo de Referência.

15.2. Fornecer o material ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

15.3. Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

15.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste Termo de Referência.

15.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

15.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

15.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

15.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante o fornecimento do material.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Infrações e Sanções Administrativas:

16.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contrato que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução parcial do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.1.3. Multa:

a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 .

c) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 202 1);

16.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 , para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 , serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, após a entrega do AVCB aprovado pelo CBMMG, e o envio da Nota Fiscal com o valor bruto e com a descrição dos impostos que incidam sobre a operação, bem como o boleto bancário com valor líquido, já deduzidos os impostos a serem retidos na fonte, nos termos da IN RFB nº 2.110/2022, IN RFB 1.234/2012 , que deverá ser enviada pelo fornecedor, acompanhada do respectivo boleto bancário e certidões de regularidade, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI (https://sei.cfa.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0). Após o recebimento, a Nota Fiscal deverá ser atestada pelo responsável designado, e somente então o pagamento será realizado.

17.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e Lei Municipal nº8725/2003 legislação municipal aplicável;

17.3. Caso sejam constatados pelo CRA-MG erros, falhas e divergências nos documentos, será sustado o prazo para pagamento, que será contado a partir da data de sua reapresentação, pela Contratada, devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados;

17.4. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicará na aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas;

17.5. A administração poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada por inadimplemento contratual;

17.6. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRA-MG, observada a legislação vigente;

17.7. O Contratante reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

17.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, para dirimir questões oriundas desta contratação.

19. CONTATOS

19.1. Setor de Licitações

E-mail: licitacao@cramg.org.br

Belo Horizonte, data de assinatura no SEI de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Rogério Vidigal Paolucci**, **Diretor(a)**, em 13/02/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jehu Pinto de Aguilar Filho**, **Presidente**, em 13/02/2026, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3828366** e o código CRC **B392F8F8**.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

PROCESSO SEI Nº 476907.009501/2025-54

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 139/2026

FORNECIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS - CRA-MG, CONFIRMANDO A VISITA DO LICITANTE AO LOCAL DO SERVIÇO.

Declaro, para fins de prestação de serviços técnicos que estabelece a Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de equipamentos de sonorização para as dependências do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e softwares, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência, que o (a) Sr. (a)_____(nome do responsável técnico da empresa), identidade nº _____/____ (UF), efetuou vistoria técnica para o objeto da dispensa eletrônica de licitação, na presente data, tomando conhecimento de todas as características, das condições em que serão executados os serviços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Local e data.

_____

Nome do Representante da Empresa Cargo e/ou função

Documento de identificação
Nome da empresa
CNPJ:

_____

Nome do Empregado Cargo
Matrícula

ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 139/2026

PROCESSO SEI Nº 476907.009501/2025-54

As propostas de preços deverão emitidas pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente.
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos documentos;
- Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência.
- A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos serviços (tipo e quantidade) de acordo com o modelo abaixo.

A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos serviços ofertados, atendendo no mínimo o descrito na tabela abaixo:

Dispensa Eletrônica nº XXXX/2026 - PROCESSO SEI Nº 476907.009501/2025-54
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de gestão completa, acompanhamento e execução de todos os processos de renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) do Edifício Sede do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Endereço Eletrônico:
1) Nome do Representante Legal:
1.1) CPF do Representante Legal:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	Valor total
01			01	R$
Valor Total:				R$

OBS: NOS VALORES ACIMA DEVERÃO ESTAR COMPREENDIDOS, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO FORNECIMENTO DO BEM/SERVIÇO.

ADEMAIS, DEVERÃO OBSERVAR AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO CERTO QUE TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTIDAS NA PROPOSTA VINCULAM O FORNECEDOR.

BELO HORIZONTE, _____ DE _____ DE 2026.

ASSINATURA DO PROPONENTE

VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS

ANEXO III - FORMULÁRIO DE CADASTRO DE USUÁRIOS EXTERNOS - SEI CRA-MG

(preenchimento e envio obrigatório ao e-mail: licitacao@cramg.org.br, após a homologação do certame)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 139/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476907.009501/2025-54

Nome completo e sem abreviaturas do Representante Legal:	Estado Civil:
Registro Geral (Identidade):	Órgão Expedidor:
CPF:	Telefone comercial fixo com DDD:
Telefone celular com DDD:	Endereço comercial:
Endereço eletrônico (não utilizar e-mail coletivo):	Endereço residencial:

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

1. O **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

2. É de inteira responsabilidade da empresa manter todos os dados atualizados perante o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, durante a vigência do contrato ou outro instrumento jurídico;

3. A conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e os constantes do documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos;

4. A confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

5. A conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG para qualquer tipo de conferência;

6. A verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

7. A realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause danos relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;

8. A observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-CRA-MG, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

9. A consulta periódica ao SEI-CRA-MG ou ao sistema por meio do qual efetivou o peticionamento eletrônico, a fim de verificar o recebimento de intimações/notificações, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;

10. As condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

11. A observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

_____ , _____ de fevereiro 2026.

_____

Assinatura

(Assinatura conforme documento com foto que será verificado no SICAF e carimbo, ou assinatura com certificado digital)

ANEXO IV - MINUTA CONTRATO
PROCESSO Nº 476907.009501/2025-54
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 139/2026

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG, autarquia federal com sede administrativa em Belo Horizonte, situado à Av. Olegário Maciel, nº. 1233, Lourdes, CEP: 30180-111 – Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 16.863.664/0001-14 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado em conformidade com seus atos normativos.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa com sede em XXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, Estado do XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de gestão completa, acompanhamento e execução de todos os processos de renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) do Edifício Sede do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

1.2. Detalhamento do Objeto:

- Análise técnica prévia da edificação, realizada através de um a visita *in loco*, com verificação das condições atuais das medidas de segurança contra incêndio e pânico existentes.
- Execução de um comparativo entre o projeto aprovado de combate a incêndio do prédio sede do CRA-MG *versus* situação atual da edificação. Após inspeção, emissão de relatório com as possíveis diferenças encontradas e adequações necessárias.
- Elaboração, revisão ou atualização dos projetos técnicos, quando exigido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), incluindo plantas, memoriais, croquis, documentação complementar e ARTs/RRTs necessárias.
- Caso necessário, aprovação do novo projeto junto ao Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais (CBMMG).
- Preenchimento, organização e protocolo de toda a documentação exigida para o processo de renovação do AVCB, no sistema oficial do Corpo de Bombeiros.
- Acompanhamento integral do processo junto ao CBMMG, incluindo atendimento a diligências, correções solicitadas e reenvio de documentos até a aprovação final.
- Acompanhamento e suporte técnico durante a vistoria do Corpo de Bombeiros, caso necessário, orientando o responsável pelo prédio quanto às adequações necessárias
- Elaboração de relatórios técnicos, quando exigidos, referentes às condições das medidas de proteção, instalações e sistemas de segurança contra incêndio.
- Orientação sobre as adequações físicas eventualmente necessárias para atendimento às normas vigentes.
- Emissão de ART ou RRT por um profissional registrado, emitido pelo CREA-MG ou CAU, entrega final do AVCB renovado, válido e emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
- Entrega do documento Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB), emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais (CBMMG).

1.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT):

1.3.1. A Contratada deverá entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente assinada por profissional habilitado registrado no CREA-MG ou CAU-MG. Este documento deve atestar a qualidade e a estrita conformidade dos serviços executados, além de ser um solicitação do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais (CBMMG) para emissão do AVCB.

1.4. Certificação e Credenciamento:

1.4.1. A Contratada e o responsável técnico deverão apresentar registro de cadastro no CREA-MG ou CAU-MG no ato da assinatura do contrato.

1.5. Do Prazo de execução e entrega:

1.5.1. O serviço será iniciado após assinatura do contrato, mediante agendamento prévio com o CRA-MG, conforme previsto na cláusula terceira.

1.5.2. Prazo de vigência do Contrato: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

1.5.3. Prazo de Execução do Serviço: 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

1.6. Das condições para a prestação dos serviços:

1.6.1. Toda vistoria no prédio sede do CRA-MG, será feita com a presença de um empregado, mediante agendamento prévio.
1.6.2. Comprovação de experiência prévia em serviços de renovação de AVCB ou Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

1.6.3. Apresentação de ART (CREA) ou RRT (CAU) referente aos serviços.

1.6.4. Profissional responsável deve ser engenheiro ou arquiteto habilitado, com conhecimento comprovado das normas do CBMMG.

1.6.5. Executar os serviços em total conformidade com as normas e leis vigentes:

- Lei Estadual nº 14.130/2001;
- Decreto Estadual nº 47.998/2020;
- Instruções Técnicas do CBMMG, especialmente:
  - IT 01 – Procedimentos Administrativos;
  - IT 42 – Manutenção das Medidas de Segurança;
  - ITs específicas de cada sistema (hidrantes, iluminação, sinalização, SPDA, gás etc.)

1.6.6. Realizar inspeção técnica completa na edificação.

1.6.7. Elaborar e/ou revisar projetos necessários à renovação.

1.6.8. Protocolar toda a documentação no sistema do Corpo de Bombeiros.

1.6.9. Acompanhar diligências e atender exigências sem custos extras.

1.6.10. Acompanhar presencialmente a vistoria do Corpo de Bombeiros.

1.6.11. Emitir relatórios técnicos ou laudos, quando necessários.

1.6.12. Garantir que todo o processo seja concluído até a emissão do AVCB válido.

1.6.13. Cumprir prazos estabelecidos no cronograma.

1.6.14. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer exigência do CBMMG.

1.6.15. Manter canal de comunicação ativo (telefone e e-mail).

1.6.16. Qualquer exigência motivada por falha técnica, erro de projeto ou má execução da contratada deverá ser corrigida sem custo adicional.

1.6.17. Manter sigilo total sobre plantas, projetos e dados do prédio.

1.6.18. Não divulgar informações técnicas sem autorização expressa.

1.6.19. Responsabilidade técnica pela precisão e completude dos documentos entregues.

1.6.20. A entrega final somente será considerada concluída quando a empresa fornecer:

- AVCB renovado, válido e emitido pelo CBMMG;
- Cópia digital e impressa do documento;
- Projeto técnico atualizado (se houver);
- ART/RRT de encerramento dos serviços, quando aplicável

1.7. Da localização do edifício sede do CRA-MG:

1.7.1. Avenida Olegário Maciel, nº 1.233, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-111;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

2.1. O fornecimento dos serviços consubstanciado no presente instrumento foi objeto da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 1392026, Processo SEI nº 476907.009501/2025-54, nos termos do Art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços discriminados neste termo de referência deverão ser executados na Sede do CRA-MG, localizada à avenida Olegário Maciel, nº1.233, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-111.

3.2. Descrição dos Serviços:

3.2.1. A Contratada será responsável pela gestão completa do processo, desde a fase inicial de diagnóstico até a entrega do documento final emitido pelo CBMMG.

3.2.2. Fase de Diagnóstico e Análise Técnica: realização de Vistoria Inicial e Diagnóstico na edificação.

3.2.3. Análise da Vistoria e identificação das necessidades de adequação.

3.2.4. Emissão de Relatórios Técnicos e Laudos (incluindo as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs/RRTs) referentes às condições das medidas de proteção, instalações e sistemas de segurança contra incêndio e pânico.

3.2.5. Fase de Conformidade e Acompanhamento do Processo: A Contratada conduzirá o processo por uma das seguintes vias, atuando em todas as etapas de sua responsabilidade:

3.2.5.1. Opção A - Conformidade Total: Emissão de ART/RRT de conformidade, atestando que a edificação cumpre as normas vigentes e o projeto aprovado, subsidiando a emissão do AVCB.

3.2.5.2. Opção B - Necessidade de Alteração de Projeto: Elaboração, revisão, ou atualização de Projetos Técnicos (incluindo plantas, memoriais e ARTs/RRTs) e o acompanhamento da aprovação junto ao CBMMG (Prazo de Responsabilidade do CBMMG).

3.2.5.3. Opção C - Reparos Simples: Emissão de Relatório Técnico Detalhado apontando pequenos reparos ou substituições de itens que não implicam alteração de projeto, seguido da emissão do ART de conformidade (Opção A) após a execução dos reparos pela Contratante.

3.2.6. Fase de Protocolo, Vistoria e Finalização:

3.2.6.1. Protocolo do Pedido de Vistoria (ou solicitação de análise documental) junto ao CBMMG, após a conclusão das fases internas.

3.2.6.2. Acompanhamento da Fase de Dependência (Prazo do CBMMG), atuando como gestora, notificando e acompanhando a vistoria oficial.

3.2.6.3. Gestão de Exigências (Reinspeção): Análise e proposição de Plano de Ação, caso o CBMMG emita exigências pós vistoria.

3.3. Critério de Aceitação Final:

3.3.1. O serviço será considerado aceito integralmente mediante a Entrega Formal (física e digital) do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) válido, emitido pelo CBMMG.

3.3.1.1. Os serviços executados pela Contratada serão recebidos pelo Contratante, obedecido o prazo estipulado para conclusão, da seguinte forma:

- Provisoriamente: mediante recibo, após efetuada a entrega dos serviços, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação.
- Definitivamente: mediante recibo, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade etc.), ocasião em que se fará constar o atesto na própria Nota Fiscal.

3.3.2. Caso os serviços estejam em desconformidade com o especificado no contrato, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

3.3.3. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

3.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.3.5. A prestação dos serviços deverá ser realizada nas condições especificadas neste Termo de Referência.

3.3.6. Quaisquer esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: administrativo@cramg.org.br ou telefone: (31) 3218-4511.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob a seguinte rubrica: 6.3.1.3.02.01.022 - Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE

5.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

5.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, após a entrega do AVCB aprovado pelo CBMMG, e o envio da Nota Fiscal com o valor bruto e com a descrição dos impostos que incidam sobre a operação, bem como o boleto bancário com valor líquido, já deduzidos os impostos a serem retidos na fonte, nos termos da IN RFB nº 2.110/2022, IN RFB 1.234/2012, que deverá ser enviada pelo fornecedor, acompanhada do respectivo boleto bancário e certidões de regularidade, via peticionamento eletrônico por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI (https://sei.cfa.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0). Após o recebimento, a Nota Fiscal deverá ser atestada pelo responsável designado, e somente então o pagamento será realizado.

6.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e Lei Municipal nº8725/2003 legislação municipal aplicável;

6.3. Caso sejam constatados pelo CRA-MG erros, falhas e divergências nos documentos, será sustado o prazo para pagamento, que será contado a partir da data de sua reapresentação, pela Contratada, devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados;

6.4. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicará na aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas;

6.5. A administração poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada por inadimplemento contratual;

6.6. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRA-MG, observada a legislação vigente;

6.7. O Contratante reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14133/21.

7.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

8.1.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s).

8.1.2. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

8.1.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

8.1.4. Solicitar a correção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

8.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se

fizerem necessárias.

8.1.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

8.1.8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Compete à CONTRATADA:

8.2.1. Manter-se, durante todo o processo da dispensa eletrônica, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 8 do Termo de Referência.

8.2.2. Fornecer os serviços ofertados, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

8.2.3. Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo estipulado no Termo de Referência.

8.2.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos serviços especificados no Termo de Referência.

8.2.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

8.2.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto do Termo de Referência, no que couber.

8.2.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

8.2.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante o fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela área de Administração e Logística do CRA-MG, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

9.2.1. Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

9.2.2. Solicitar a aplicação de penalidades/sanções pelo descumprimento do contrato.

9.2.3. Recusar e devolver o serviço/produto cuja execução não se verifique adequada vista em desacordo com as descrições discriminadas no contrato e nas disposições da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

11.1. Ficam estabelecidas as seguintes sanções, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Advertência/Notificação;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição, aplicada em dobro na sua reincidência;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato no caso de sua rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) As multas estabelecidas no presente Instrumento serão recolhidas na conta corrente a ser indicada pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação;

11.2. As multas estabelecidas nos subitens “b” e “c”, poderão serão deduzidas do valor do pagamento ou de outros créditos relativos ao Contrato;

11.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei;

12.2. O presente contrato poderá ser extinto por conveniência administrativa do CONTRATANTE, conforme disposição dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização;

12.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 .

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 , c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLAÚSULA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Belo Horizonte/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, data SEI de 2026.

Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas: